

"Dante do que se apurou nestes autos de procedimento de sindicância e analisando o parecer da Fls. 34/31 da d.Consultoria Jurídica desta Pasta, ABSOLVO o motorista LUIZ LOURENÇO CARNAUBA - RG.2.204.073, desta Secretaria de Estado, de responsabilidade funcional pelo acidente de trânsito de que ora se trata".

de 14.3.88

Pr.PM.80.169/86 - BENEDITO JOVINO SILVEIRA CAMARGO: Resarcimento da dama:

"Volendo-me subsidiariamente de competência autorgada pelo Decreto nº 9.572, de 16 de março de 1977, que permite ao Titular da Pasta da Justiça autorizar a Fazenda do Estado a renegociar em Juízo, inclusive para desistir da ação ou renunciar ao direito sobre o qual ela se funde, determino a dispensa de julgamento de competente Juiz judicial indemnizatório nôtre BENEDITO JOVINO SILVEIRA CAMARGO, em razão do exequente objeto de presente sindicância, tendo em vista a manifestação acrével da Procuradoria Geral do Estado, no mesmo sentido (fls.49/52)".

de 16.3.88

Pr.SJ.236.249/87 - INSTITUTO PERNAL AGRÍCOLA "PROFESSOR MÚN AZEVEDO" - Sindicância:

"Em face dos elementos constantes dos autos, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica da Pasta (Fls.55/62), aplique-se ao sindicado LOMAIWAL CERVANTES GOMES, RG.3.329.498, Agente de Segurança Penitenciária I, a pena de repreensão, nos termos dos artigos 241, inciso IX, 251, inciso I e 253, todos da Lei nº 10.261, de 28.10.68, tendo em vista o acidente ocorrido com veículo oficial, objeto da presente sindicância".

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria da Diretora

de 18/3/88

DECLARANDO, COMPETIR, a ANSIO JOAQUIM DA SILVA, RG.5.088-349, Trabalhador Braçal, nádrão 12-D, mais a SEXTA PARTE de seus vencimentos a partir de 12/2/83, nos termos do artº 130 da Lei 10.261/68, conforme Certidão de Liquidação de Término de Serviço no 062/80, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

APOSTILAS DA DIRETORA

DE 21/03/88

DECLARANDO, no título em nome de JOSE LUIS CALDINO, RG. 4.439.854, Procurador do Estado Nível I, que, nos termos do artº 117, da Lei Complementar nº 180/78, com redação alterada pelo inciso IV, do artº 42, da Lei Complementar nº 318/83, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado na ref. 12, VE-3, Jornada Integral de Trabalho, a partir de 25/06/87.

DECLARANDO, no título em nome de MÔNICA MORETZSONH DE CARVALHO SILVEIRA SIMÕES, RG. 6.678.385, Procurador do Estado Nível I, que, nos termos do artº 117, da Lei Complementar nº 180/78, com redação alterada pelo inciso IV, do artº 42 da Lei Complementar nº 318/83, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado na ref. 11 VE-3, Jornada Integral de Trabalho, a partir de 25/06/87.

ENQUADRANDO, nos termos dos artºs 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo de JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, RG. 1.628.263, Procurador do Estado Subchefe Nível I, na ref. 39, T.I VE-3, a partir de 21/10/85, ficando em consequência CANCFIADA a apostila publicada no D.O de 20/11/87 e retificada cada a apostila publicada no D.O de 20/11/87 para constar:

VE-3 Jornada Integral de Trabalho

- na ref. 41, a partir de 19/07/86 LC. 478/86 Proc. Estado Nível IV).

185:- Faz jus às seguintes vantagens pessoais:

- a partir de 21/10/85, CRP 1.056.133 pela obtenção do 8º adicional.

- a partir de 19/07/86 C24 2.204,77 por ter ultrapassado 2 referências da final da tabela na LC. 478/86.

ENQUADRANDO, nos termos dos artºs 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo do Bel. FERES SABINO, RG. 5.894.890 Procurador do Estado Nível II, na ref. 28, VE-3, T.I, a partir de 28/11/85, ficando em consequência CANCELADA a apostila publicada no D.O de 26/02/87 e retificadas as apostilas publicadas nos D.Os. de 26/02/87 e de 06/06/87, para constar:

VE-3 Jornada Integral de Trabalho

Procurador do Estado Nível V

- na ref. 36, a partir de 20/03/87 (Artº 119 LC.180/78 Proc. do Estado Nível V).

ENQUADRANDO, nos termos dos artºs 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo do Bel. FERES SABINO, RG. 5.894.890 Procurador do Estado Nível V, na ref. 37, VE-3 Jornada Integral de Trabalho, a partir de 27/09/87.

ENQUADRANDO, nos termos do artº 25, das Disposições Transitorias da LC. 180/78, o cargo do Bel. FERES SABINO, RG. 5.894.890 Procurador do Estado Nível V, na ref. 41, VE-3 Jornada Integral de Trabalho, a partir de 28/09/87.

Despachos da Diretora

de 9/3/88

CONCEDENDO ao Bel. MARCO ANTONIO VALITTA, RG.987.791, Procurador do Estado Nível IV, ref. 39, por força do seu cláusula os artºs 209 e 215 da Lei nº 10.261/68, 90 dias de licença-prêmio, relativo ao período aquisitivo de 8/5/60 a 6/5/65, CREDENCIAMENTO 45 dias em pecúnia e ficando a outra metade para nozo oportuno. Ofício em 3/3/88.

de 19/3/88:

ENQUADRANDO ao Bel. MUZAQUEL FERES SABINEL, RG.1.422.584 Procurador do Estado Nível IV, ref. 39, por força do seu cláusula os artºs 209 e 215 da Lei 10.261/68, 90 dias de licença-prêmio, relativo ao período aquisitivo de 11/5/60 a 16/4/65 e de 12/4/63 a 3/5/66, CREDENCIAMENTO 45 dias em pecúnia e ficando a outra metade para nozo oportuno. Ofício em 1/3/88.

DE 16/03/88.

Na Aut. Prov. nº 88/87 do Processo P.G.E. 93.268/86 em que o Bel. FRANCISCO DUARTE DE ARAUJO, solicita as vantagens pecuniárias instituídas pelo artº 10º, parágrafo 3º da LC. 75/72 (Gratificação de 20% sobre o Nível Universitário):

"À vista das informações FICA PRÉJUDICADO, o pedido do interessado, visto que o mesmo já obteve referida vantagem conforme Apostila publicada no D.O de 05/01/82, em virtude de decisão judicial transitada em julgado".

Na Aut. Prov. nº 88/87 do Processo P.G.E. 93.268/86 em que os Belis abaixo relacionados solicitam as vantagens pecuniárias instituídas pelo artº 10º, parágrafo 3º da LC. 75/72 (Gratificação de 20% sobre o Nível Universitário):

"À vista das informações e com base no Parecer P.A.3 - nº 404/87 FICAM PRÉJUDICADOS os pedidos dos Belis Mauro Aruda de Oliveira, Iauro de Souza Domingues, José Armando Zollner Machado e Joaquim Reis Laranjeira Netto, uma vez que por se tratar de ocupantes do cargo de Procurador Suíço Nível I, receberam referida vantagem administrativamente".

Na Aut. Prov. nº 88/87 do Processo P.G.E. 93.268/86 em que os Belis abaixo relacionados solicitam as vantagens pecuniárias instituídas pelo artº 10º, parágrafo 3º, da LC. 75/72 (Gratificação de 20% sobre o Nível Universitário):

"À vista das informações e com base no Parecer P.A.3 - nº 404/87 FICAM PRÉJUDICADOS os pedidos dos Belis Mauro Aruda de Oliveira, Iauro de Souza Domingues, José Armando Zollner Machado e Joaquim Reis Laranjeira Netto, uma vez que por se tratar de ocupantes do cargo de Procurador Suíço Nível I, receberam referida vantagem administrativamente".

Na Aut. Prov. nº 88/87 do Processo P.G.E. 93.268/86 em que os Belis abaixo relacionados solicitam as vantagens pecuniárias instituídas pelo artº 10º, parágrafo 3º da LC. 75/72 (Gratificação de 20% sobre o Nível Universitário):

"Ulisses Alberto Dante, Telesphoro Gomes de Almeida, Euclides Buchalla, Haroldo Luduvice, Maria Inês de França Melo Pereira, Iraci Soares Martins, José Armando Motta Ribas, Luiz Antonio Mastelari, Muzaiel Feres Muzaiel e Oriowaldo Dias de Lima"

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA, COM INDICAÇÃO DEFINITIVAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CAP. III DO DECRETO nº. 42.850/63 (R.G.S.)

nº de ordem-órgão de lotação-cargo ou função-padrão ou referência-nome do titular do cargo ou função-NC-substitutos-Lei-Decreto Lei ou Decreto que deu organização ao órgão ou que criou a função.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-SEDE

21-Divisão de Administração-Serviço de Finanças-Seção de Despesa-Chefe de Seção II-Cargo Vago (aposentadoria de João José Pereira dos Santos)-2) Maria do Socorro das Neves-RG 15.142.545-Escrivário I-Decreto 7.093/75.

VIGÊNCIA:- Indicação válida a partir de 22/1/88

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO

INSTITUTO PENAL AGRÍCOLA DR. JAVERT DE ANDRADE

APOSTILA DO DIRETOR DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - de 16.3.88

Retificando

o enquadramento em nome de MANUEL DE ALMEIDA, R.G. 2.014.125, Chefe de Seção (Adm.Geral)-situação antiga, para declarar que em virtude de ação judicial transitada em julgado, encabeçada por João Casasang, Processo PJ.nº. 2.397/79-52-B, 24 Vara da Fazenda Estadual, que o interessado faz jus ao recálculo dos vencimentos na seguinte conformidade:

a partir de 01.03.78 - no padrão 50-E-I, L.C.180/78
a partir de 28.10.78 - no padrão 51-E-I, artºs. 91,94 e 95-LC.180/78
a partir de 01.03.79 - no padrão 52-E-I, artºs. 24-III de L.C.180/78
a partir de 01.11.79 - no padrão 53-E-I, artºs. 91 e 97-LC.180/78
a partir de 01.03.80 - no padrão 54-E-I, artºs. 24-III de L.C.180/78
e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

SERVIÇO DE FINANÇAS-

Portaria da Diretora, de 15.3.88-

REFRENDENLO, WALTER TADEU RAMOS DE OLIVEIRA, Registro Geral nº 10.759.087, Agente de Segurança Penitenciária I do SQP-II-QSII-COECPE, nos termos do artigo 251-I, c.c. 253, por infringência ao disposto no artigo 240-I e XIII 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

REFRENDENLO, nos termos do artigo 251-I, c.c. 253, por infringência ao disposto no artigo 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

REFRENDENLO, nos termos do artigo 251-I, c.c. 253, por infringência ao disposto no artigo 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

REFRENDENLO, nos termos do artigo 251-I, c.c. 253, por infringência ao disposto no artigo 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

REFRENDENLO, nos termos do artigo 251-II, c.c. o artigo 254, § 2º, por infringência ao disposto nos artigos 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

SUSPENDENDO, por 05(cinco) dias, convertidos em multa, nos termos do artigo 251-II, c.c. o artigo 254, § 2º, por infringência ao disposto nos artigos 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

SUSPENDENDO, por 05(cinco) dias, convertidos em multa, nos termos do artigo 251-II, c.c. o artigo 254, § 2º, por infringência ao disposto nos artigos 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

SUSPENDENDO, por 05(cinco) dias, convertidos em multa, nos termos do artigo 251-II, c.c. o artigo 254, § 2º, por infringência ao disposto nos artigos 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

SUSPENDENDO, por 05(cinco) dias, convertidos em multa, nos termos do artigo 251-II, c.c. o artigo 254, § 2º, por infringência ao disposto nos artigos 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

SUSPENDENDO, por 05(cinco) dias, convertidos em multa, nos termos do artigo 251-II, c.c. o artigo 254, § 2º, por infringência ao disposto nos artigos 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

SUSPENDENDO, por 05(cinco) dias, convertidos em multa, nos termos do artigo 251-II, c.c. o artigo 254, § 2º, por infringência ao disposto nos artigos 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

SUSPENDENDO, por 05(cinco) dias, convertidos em multa, nos termos do artigo 251-II, c.c. o artigo 254, § 2º, por infringência ao disposto nos artigos 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e, em consequência, fica insubstancial a apostila de 24.3.86 publicada em 24.4.86, retificada em 7.5.86.

SUSPENDENDO, por 05(cinco) dias, convertidos em multa, nos termos do artigo 251-II, c.c. o artigo 254, § 2º, por infringência ao disposto nos artigos 241-I e XIII, 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68, e